PREFEITURA DE NOVA ODESSA

DECRETO N. 3.528, DE 21 DE MARÇO DE 2016. "Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário a José Aparecido Cavalcante". BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 78, Inciso I, alínea e; CONSIDERANDO, o artigo 72, inciso X, e art. 99, ambos da Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO, o contido no PMNO n. 1031/2016; DECRETA: Art. 1º Fica Concedido ao Sr. José Aparecido Cavalcante, brasileiro, servidor público municipal, portador do RG n. 24.673.124-2 e do CPF n. 139.402.808-36, autorização de uso, a título precário, da Zeladoria da EMEF "Vereador Osvaldo Luís da Silva", compreendendo a EMEI "Favo de Mel" e a Quadra de Esportes, localizadas na Rua Vitório Fadel, n. 465, Jardim Marajoara, nesta Cidade. Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior deverá ser utilizado com estrita observância do contido no Contrato de Ocupação da Zeladoria, celebrado entre o Município de Nova Odessa e o Sr. José Aparecido Cavalcante, conforme minuta anexa que faz parte integrante deste Decreto. Art. 3º O Autorizado responderá diretamente por todos e quaisquer danos porventura causados a terceiros em decorrência da utilização do bem objeto da presente Decreto, sem que implique em qualquer responsabilidade por parte do Município de Nova Odessa. Art. 4º Determinar à Diretoria de Recursos Humanos que promova as anotações necessárias bem como o pagamento do valor correspondente a 1/3 (um terço) de seus vencimentos, durante a vigência deste Decreto. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de fevereiro de 2.016, revogadas as disposições contrárias. MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA EM 21 DE MARÇO DE 2016 BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N. 3.553, DE 06 DE JUNHO DE 2016. "Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário a Antônio Benedito Vicente". BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 78, inciso I, alínea j; CONSIDERANDO, o artigo 72, inciso X, e art. 99, ambos da Lei Orgânica Municipal; DECRETA: Art. 1º Fica concedido ao Sr. Antônio Benedito Vicente, brasileiro, servidor público municipal, portador do RG n. 20.556.732-0 e do CPF n. 097.275.838-06, autorização de uso, a título precário, da Zeladoria do Complexo Esportivo "Estádio Natal Gazzetta", localizada na Rua Independência, nº 650, Centro, nesta Cidade. Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior deverá ser utilizado com estrita observância do contido no Contrato de Ocupação da Zeladoria, celebrado entre o Município de Nova Odessa e o Sr. Antônio Benedito Vicente, conforme minuta anexa que faz parte integrante deste Decreto. Art. 3º O Autorizado responderá diretamente por todos e quaisquer danos porventura causados a terceiros em decorrência da utilização do bem objeto da presente Decreto, sem que implique em qualquer responsabilidade por parte do Município de Nova Odessa. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2016. Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias. MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA EM 06 DE JUNHO DE 2016 BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N. 3.555, DE 09 DE JUNHO DE 2016. "Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário a Edemar Aparecido Antonio". BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 78, Inciso I, alínea e; CONSIDERANDO, o artigo 72, inciso X, e art. 99, ambos da Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO, o contido no PMNO n. 3816/2016; DECRETA: Art. 1º Fica concedido ao Sr. Edemar Aparecido Antônio, brasileiro, servidor público municipal, portador do RG n. 24.673.124-2 e do CPF n. 139.402.808-36, autorização de uso, a título precário, da Zeladoria da EMEF "Prof.ª Alvina Maria Adamson", compreendendo também a Quadra de Esportes, ambos localizados na Rua Aracaju, nº 215, Jardim São Jorge, nesta Cidade. Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior deverá ser utilizado com estrita observância do contido no Contrato de Ocupação da Zeladoria, celebrado entre o Município de Nova Odessa e o Sr. Edemar Aparecido Antonio, conforme minuta anexa que faz parte integrante deste Decreto. Art. 3º O Autorizado responderá diretamente por todos e quaisquer danos porventura causados a terceiros em decorrência da utilização do bem objeto da presente Decreto, sem que implique em qualquer responsabilidade por parte do Município de Nova Odessa. Art. 4º Determinar à Diretoria de Recursos Humanos que promova as anotações necessárias bem como o pagamento do valor correspondente a 1/3 (um terço) de seus vencimentos, durante a vigência deste Decreto. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de março de 2.016, revogadas as disposições contrárias. MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA EM 09 DE JUNHO DE 2016 BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

A população de Nova Odessa pagou por esse anúncio: R$ 105,00

PREFEITURA DE NOVA ODESSA

LEI Nº 3.050 DE 09 DE JUNHO DE 2016. Autor: vereador Antônio Alves Teixeira "Dispõe sobre o tempo máximo para atendimento aos usuários em filas das Agências dos Correios no município de Nova Odessa e dá outras providências".BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:Art. 1º. Ficam as Agências dos Correios do Município obrigadas a atender aos usuários em tempo razoável. Art. 2º. Entende-se por tempo razoável para atendimento: I - até vinte minutos em dias normais, e II- até trinta e cinco minutos em véspera ou após feriados prolongados. Art. 3º. As Agências dos Correios têm o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei, para se adaptarem às exigências da mesma. Art. 4º. Aos infratores desta lei, serão aplicadas as seguintes punições:I - advertência;II - multa de 100 UFESPs, na reincidência, e III - multa de 150 UFESPs, a partir da segunda reincidência. Art. 5º. A denúncia do usuário, devidamente comprovada, será encaminhada junto ao órgão responsável pela fiscalização do cumprimento da norma instituída por esta lei. Parágrafo único. A partir do primeiro dia útil, posterior ao recebimento da denúncia, o órgão fiscalizador terá o prazo improrrogável de trinta dias para se manifestar conclusivamente, já incluídos cinco dias para a defesa da agência. Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário. PREFEITURA DE NOVA ODESSA EM 09 DE JUNHO DE 2016. BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.051 DE 09 DE JUNHO DE 2016. Autor: vereador Vagner Barilon "Assegura o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus) às mulheres, e dá outras providências".BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:Art. 1º. Os condutores de veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte coletivo urbano, após as 22 horas, devem possibilitar o desembarque de mulheres em qualquer local onde seja permitido o estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, ainda que nele não haja ponto de parada regulamentado. Art. 2º. Na impossibilidade de parada para desembarque no local indicado pela usuária deverá ser observado pelo condutor o local mais próximo ao indicado. Art. 3º. O Poder Executivo poderá promover campanha de esclarecimento nos meios de comunicação social divulgando amplamente ao público o direito das mulheres, assegurado na presente lei. Art. 4º. A presente lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo. Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário. PREFEITURA DE NOVA ODESSA EM 09 DE JUNHO DE 2016 BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 3.052 DE 09 DE JUNHO DE 2016. "Institui o Plano Municipal de Cultura – PMC e dá outras providências". BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º. O Plano Municipal de Cultura - PMC, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, foi elaborado com vistas no cumprimento do Plano Nacional de Cultura (PNC), instituído pela Lei Federal nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010, que Aprova o Plano Nacional de Cultura – PNC e dá outras providências. Art. 2º São diretrizes do PMC: I- Garantir e fortalecer a dimensão simbólica da cultura promovendo-a e protegendo-a, com suas infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, artes, crenças, valores, práticas, rituais e identidades. II- Realizar e manter atualizado o mapeamento, das expressões, dos patrimônios, das linguagens e manifestações artísticas, das culturas populares e tradicionais, de forma integrada ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC) levando-se em consideração as particularidades de cada "povo" e "comunidade" para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões referentes às políticas públicas. III- Descentralizar a gestão e as ações das políticas culturais do município. IV- Universalizar o acesso às artes e às culturas. V-Fortalecer a participação da cultura no desenvolvimento sustentável do Estado de São Paulo. VI- Criar, fortalecer e equilibrar os sistemas de financiamento público da cultura. VII- Criar e fortalecer políticas de incentivo ao empreendedorismo e à sustentabilidade de territórios criativos e cadeias produtivas do setor cultural. Art. 3º As metas previstas no Anexo são parte integrante desta lei, cujos objetivos e estratégias deverão ser executadas na forma da lei e dentro do prazo de vigência deste PMC, desde que não haja prazo inferior definido para as metas e estratégias específicas. Art. 4º A execução do PMC e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: I- Diretoria Municipal de Cultura, por meio de seu sistema próprio de avaliação;II- Conselho Municipal de Cultura; III- Comissão de preservação de preservação histórica.§ 1º Cabe a Diretoria Municipal de Cultura, a partir da vigência desta Lei, fomentar ou suportar as atividades artísiticas municipais e suas respectivas modalidades, bem como incentivar as atvidade de seus agentes na organização de seus planejamentos para desenvolverem suas ações, para garatir a fruição e o acesso da população aos bens culturais materiais e imateriias, com base nas metas e estratégias do PMC. § 2º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput: I-Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet; II- Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;III-Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em cultura. Art. 5º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência do PMC, a Diretoria Municipal de Cultura publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas oficiais, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.Art. 6º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PMC e poderá ser ampliada por meio de lei, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.Art. 7º Os recursos decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentário próprias, suplementadas de outros recursos capitados no decorrer da execução do PMC e dos repasses de outros entes federados, bem como do fundo municipal de cultura instituido pela Lei Municipal nº 3024 de 16 de fevereiro de 2016. Art. 8º O Município deverá promover a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de cultura até o final do decênio, articuladas e coordenadas pela Diretoria Municipal de Cultura. Parágrafo Único. As conferências municipais de cultura realizar-se-ão com intervalo de até 2 (anos) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PMC e subsidiar a elaboração para o decênio subsequente. Art. 9º O Município atuará em regime de colaboração com os demais entes federados, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste PMC. Art. 10 Caberá ao gestor municipal, a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PMC. Art. 11 As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.Art. 12 O Sistema de Cultura Municipal criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do Plano Nacional de Cultura e deste PMC.Art. 13 Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de atividades culturais que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade. Art. 14 Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União e o Estado.Art. 15 O processo de elaboração do plano municipal de cultura foi realizado com a ampla participação de representantes da comunidade cultural e artística e da sociedade civil, o qual estabelece, com base na realidade presente no município, as seguintes estratégias: I-Assegurem a articulação das políticas culturais com as demais políticas sociais, particularmente as educacionais;II-Considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural; III-Garantam o atendimento das necessidades específicas na acessibilidade de pessoas com qualquer tipo de deficiência, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades; IV-Promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas culturais. Art. 16 O plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais do Município deverão ser formulado de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PMC, a fim de viabilizar sua plena execução.Parágrafo único. Fica estabelecido que anualmente, enquanto durar o Plano Municipal de Cultura, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, Lei Orçamento Anual - LOA e da preparação do Plano Plurianual - PPA, os responsáveis por essas peças orçamentárias, deverão considerar o estabelecido no caput, sob pena dos ordenadores de despesas receberem as sanções previstas pela legislação. Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.PREFEITURA DE NOVA ODESSA EM 09 DE JUNHO DE 2016. BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.556, DE 09 DE JUNHO DE 2016 "Acrescenta os §3º e §4º no artigo 1.º do Decreto de n.º 3.417, de 16 de julho de 2015." BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I; DECRETA: Art. 1.º Ficam incluídos os § 3.º e § 4.º no artigo 1.º do Decreto 3.417, de 16 de julho de 2015, com a seguinte redação: § 3º Em ocorrendo o desligamento, por motivo de exoneração de qualquer um dos membros indicados, assumirá automaticamente na condição de membro o servidor nomeado na respectiva função; § 4º Ficam convalidados eventuais atos praticados por membros do Comitê Gestor que assumiram nas condições do § 3.º. Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA EM 09 DE JUNHO DE 2016 BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EDITAL DE HABILITAÇÃO
Edital: 05/CV/2016. Processo: 2045/2016. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma na escola do Jardim São Francisco, com fornecimento de materiais e mão de obra. Modalidade: Convite. Proponentes: 03. Empresas Habilitadas: Silvana Maistrelo ME, A.C. Camargo Construções Ltda EPP e Tutida Construção e Manutenção Ltda EPP. Nova
Odessa, 13 de junho de 2016.
Comissão de Licitações

EXTRATOS DE CONTRATOS
Contrato: 050/2016. Contratante: Município de Nova Odessa. Processo Administrativo: 4021/2016. Fundamentação Legal: Inexigibilidade, Artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93. Contratada: Marco Antonio Zanini. Valor: R$ 7.800,00. Assinatura: 24/05/2016. Vigência: 07 de outubro. Objeto: Contratação de empresa para apresentação musical Rock Sinfônico.
Nova Odessa, 13 de junho de 2016.
Julio Cesar Camargo
Secretário de Administração

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 4692/2016. Ratificando nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 o ato do Secretário de Governo, nos termos do Decreto de número 3.500, de 13 de janeiro de 2016, que dispensou nos termos do Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa A Executiva – Prestação de Serviços Ltda para execução de serviços de limpeza geral nas dependências do Hospital e Maternidade Municipal de Nova Odessa, Unidades Básicas de Saúde I, II, III, IV e V, Vigilâncias Sanitárias, Ambientais e Epidemiológicas, Farmácia Central, Setor de Fisioterapia, Zoonoses, CAPS E Ambulatório, com fornecimento de materiais específicos da área de limpeza hospitalar e mão de obra, pelo prazo de 90 (noventa) dias ou até a conclusão do certame no valor total de R$ 360.557,04 (trezentos e sessenta mil quinhentos e cinqüenta e sete reais e quatro centavos).
Nova Odessa, 13 de junho de 2016.
Heloiso Sergio Molina Parra
Secretário de Saúde

EXTRATOS DE CONTRATOS
Contrato: 056/2016. Contratante: Município de Nova Odessa. Processo Administrativo: 2449/2016. Edital: 08/CV/2016. Contratada: Clinica Veterinária Nova Odessa Eireli. Valor: R$ 23.700,00. Assinatura: 06/06/2016. Vigência: 12 meses. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de castração de cães e gatos com fornecimento de materiais e mão de obra (equipe de apoio). Modalidade: Convite. Proponente: 03.

Contrato: 057/2016. Contratante: Município de Nova Odessa. Processo Administrativo: 10579/2015. Edital: 83/PP/2015. Contratada: A Executiva – Prestação de Serviços Especializados Ltda. Valor: R$ 327.314,64. Assinatura: 06/06/2016. Vigência: 12 meses. Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios e prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para o Hospital e Maternidade Municipal de Nova Odessa. Modalidade: Pregão Presencial. Proponente: 07.

Contrato: 059/2016. Contratante: Município de Nova Odessa. Processo Administrativo: 2226/2016. Edital: 026/PP/2016. Contratada: Silcon Ambiental Ltda. Valor: R$ 241.200,00. Assinatura: 08/06/2016. Vigência: 12 meses. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta, transporte tratamento e destinação final de resíduos conforme objeto para o município de Nova Odessa, sendo que o serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde e resíduos perigosos consiste na remoção de todo e qualquer resíduo proveniente do município, bem como, originários dos estabelecimentos públicos institucionais, de prestação de serviços, comerciais e residenciais, e posterior encaminhamento para tratamento em local devidamente licenciado. Modalidade: Pregão Presencial. Proponente: 01.

Primeiro Termo de Aditamento Quantitativo/Qualitativo Ao Contrato: 07/2016. Contratante: Município de Nova Odessa. Processo Administrativo: 12051/2015. Edital: 100/PP/2015. Contratada: Laborteck Laboratório de Análises Clínicas Ltda. Valor: R$ 6.082,32. Assinatura: 06/06/2016. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais para atendimento dos usuários da rede municipal de saúde. Modalidade: Pregão Presencial.
Odessa, 13 de junho de 2016.
Julio Cesar Camargo
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EDITAL DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 10/2016
Declaramos para todos os efeitos que está SUSPENSA por tempo indeterminado a licitação Pregão Presencial nº. 10/2016, que tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de administração e intermediação do benefício de alimentação aos servidores do Município de Nova Odessa, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios in natura e cesta de natal quando for o caso, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente com fornecimento estimado em 1.525 créditos mensais, através de cartões alimentação e cesta de natal quando for o caso, pelo período de 12 meses (prorrogáveis).
Nova Odessa, 13 de junho de 2016.
Diretoria de Suprimentos
A população de Nova Odessa pagou por esse anúncio: R$ 336,00

EDITAIS DE PROCLAMAS

Bruno Santos Marinho, Oficial do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Nova Odessa/SP, faz saber que exibiram os documentos exigidos por lei, a fim de se casarem:

ADRIANO APARECIDO DA SILVA E BÁRBARA BRUNA DE ANDRADE PEREIRA. Ele, de nacionalidade brasileira, ajudante geral, solteiro, nascido em NOVA ODESSA, SP, no dia 11 de maio de 1982, filho de VALTER APARECIDO DA SILVA e de MARIA HELENA RICARDO DA SILVA. Ela, de nacionalidade brasileira, vendedora, solteira, nascida em CAMPINAS, SP, no dia 13 de fevereiro de 1992, filha de EUCLÉSIO LEITE PEREIRA e de SUELI DE ANDRADE SANTANA.

PASSIAL DORLEAN E FENISE FELISME. Ele, de nacionalidade haitiana, pedreiro, solteiro, nascido, nascida no dia 22 de fevereiro de 1981, filho de FRANCOIS DORLEAN e de ELICIA ESTIME. Ela, de nacionalidade haitiana, do lar, solteira, nascida no dia 22 de novembro de 1990, filha de BIENTÔT FELISME e de JULIENNE RAVIN.

FELIPE AUGUSTO PEREIRA JACINTHO E RAQUEL CANTEIRO DE MORAES. Ele, de nacionalidade brasileira, autônomo, solteiro, nascido em NOVA ODESSA, SP, no dia 02 de outubro de 1992, filho de REGINALDO JACINTHO e de NAIR ELENA PEREIRA JACINTHO. Ela, de nacionalidade brasileira, auxiliar de consultório odontológico, solteira, nascida em AMERICANA, SP, no dia 05 de fevereiro de 1996, filha de SERGIO DE MORAES e de KATIA CRISTINA CANTEIRO DE MORAES.

FRANCISCO DO NASCIMENTO MATOS E CLARA LIRA DOS SANTOS. Ele, de nacionalidade brasileira, jardineiro, viúvo, nascido em COROATÁ, MA, no dia 18 de dezembro de 1956, filho de GREGÓRIO SETÚBAL DE MATOS e de LUZIA MARIA DO LIVRAMENTO. Ela, de nacionalidade brasileira, costureira, divorciada, nascida em BARBALHA, CE, no dia 03 de julho de 1949, filha de JOÃO PAULO DOS SANTOS e de OLINDINA ANTONIA DOS SANTOS.

RODRIGO NASCIMENTO FELIPPE E FLAVIA RENATA NARDO. Ela, de nacionalidade brasileira, industriário, solteiro, nascida em NOVA ODESSA, SP, no dia 15 de junho de 1974, filha de ARLINDO FELIPPE e de MARIA HAYDÊ NASCIMENTO FELIPPE. Ela, de nacionalidade brasileira, contadora, divorciada, nascida em AMERICANA, SP, no dia 10 de setembro de 1976, filha de MILTON NARDO e de ELIZABETH DE LOURDES SARRA NARDO.

ALEXANDRE FRANCISCO DA CRUZ E CLAUDIA PEREIRA GOMES. Ele, de nacionalidade brasileira, ajudante de produção, solteiro, nascido em SÃO PAULO, SP, no dia 16 de julho de 1979, filho de PAULO ROBERTO DA CRUZ e de MARIA DE FATIMA FRANCISCO DA CRUZ. Ela, de nacionalidade brasileira , auxiliar de vendas, divorciada, nascida em TANGARÁ DA SERRA, MT, no dia 21 de novembro de 1978, filha de FIDELCINO PEREIRA GOMES e de ANA SOUZA SANTANA GOMES.

DIAGO PEREIRA DE LIMA E BÁRBARA MUNIZ BRANDÃO. Ele, de nacionalidade brasileira, balconista de açougue, solteiro, nascido em Santa Helena de Goiás, SP, no dia 16 de julho de 1990, filho de VALDECI SIMÃO DE LIMA e de MARIA PEREIRA DE LIMA. Ela, de nacionalidade brasileira, auxiliar de pcp, solteira, nascida em SÃO PAULO, SP, no dia 05 de julho de 1990, filha de PAULO MUNIZ BRANDÃO e de LOURDES BERNADETE DE SOUZA BRANDÃO.

MARCOS COSTA SANCHES E KARINA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA. Ele, de nacionalidade brasileira, motorista, divorciado, nascido em SÃO PAULO, SP, no dia 17 de junho de 1969, filho de JOSÉ SANCHES MARTINS e de PALMIRA DA COSTA SANCHES. Ela, de nacionalidade brasileira, do lar, divorciada, nascida em SÃO PAULO, SP, no dia 30 de agosto de 1979, filha de MAURILIO RODRIGUES DA COSTA e de SANDRA APARECIDA DE SOUZA COSTA.

Se alguém souber de algum impedimento, deve acusá-lo nos termos da lei e para fins de direito.

NOVA ODESSA, 13 de junho de 2016.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

DECRETO Nº 3547 DE 16 DE MAIO 2016 - LEI Nº 3000
"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"
Benjamim Bill Vieira de Souza, Prefeito do Município de Nova Odessa em Exercício, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I e;
Decreta:
Artigo 1º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementarna importância de R$ 2.177.320,00 distribuídos as seguintes dotações:

Ficha	Unidade Orc.		Funcional Programática		Natureza da Despesa	Vinculo	Fonte de Recurso		Valor
31	02	01	02	08.243.0002.2035	3.3.90.39.00	500	000	02	8.500,00
32	02	01	02	08.243.0002.2035	3.3.90.39.00	500	000	05	3.000,00
422	02	01	02	08.243.0002.2035	4.4.90.52.00	500	000	05	3.000,00
51	02	01	04	08.243.0002.2028	3.3.90.30.00	500	000	05	145.000,00
69	02	01	06	04.126.0002.2013	3.3.90.39.00	110	000	01	8.000,00
75	02	01	07	04.122.0002.2005	3.1.90.91.00	110	000	01	16.600,00
77	02	01	07	04.122.0002.2005	3.3.90.30.00	110	000	01	36.000,00
105	02	01	09	06.181.0002.2028	3.3.90.39.00	110	000	01	98.000,00
112	02	01	10	06.181.0002.2053	3.3.90.30.00	110	000	01	55.000,00
149	02	01	14	15.452.0002.2042	3.3.90.30.00	110	000	01	2.000,00
197	02	03	01	04.122.0004.2006	3.1.90.91.00	110	000	01	50.200,00
199	02	03	01	04.122.0004.2006	3.3.90.30.00	110	000	01	35.000,00
203	02	03	01	04.122.0004.2006	3.3.90.39.00	110	000	01	91.100,00
229	02	03	99	28.846.0010.0002	4.6.90.71.00	110	000	01	61.000,00
283	02	06	02	12.361.0005.2026	3.1.90.91.00	220	000	01	2.600,00
292	02	06	02	12.361.0005.2026	3.3.90.39.00	220	000	01	150.000,00
318	02	06	06	12.361.0005.2049	3.1.90.11.00	262	000	01	160.000,00
329	02	07	01	10.302.0008.2034	3.1.90.11.00	300	000	05	10.000,00
332	02	07	01	10.302.0008.2034	3.1.90.91.00	310	000	01	184.000,00
336	02	07	01	10.302.0008.2034	3.3.90.30.00	310	000	01	284.000,00
337	02	07	01	10.302.0008.2034	3.3.90.30.00	300	000	02	5.000,00
338	02	07	01	10.302.0008.2034	3.3.90.30.00	300	000	05	90.400,00
341	02	07	01	10.302.0008.2034	3.3.90.34.00	310	000	01	376.000,00
344	02	07	01	10.302.0008.2034	3.3.90.39.00	310	000	01	48.000,00
345	02	07	01	10.302.0008.2034	3.3.90.39.00	300	000	02	500,00
415	02	07	01	10.302.0008.1023	3.3.90.91.00	310	000	01	193.920,00
359	02	07	02	10.304.0008.2054	3.1.90.16.00	310	000	01	10.000,00
362	02	07	02	10.304.0008.2054	3.3.90.30.00	300	000	02	30.500,00
363	02	07	02	10.304.0008.2054	3.3.90.30.00	300	000	05	2.000,00
380	02	07	03	10.305.0008.2055	3.1.90.16.00	310	000	01	1.000,00
403	02	08	01	27.812.0009.2030	3.3.90.39.00	110	000	01	15.000,00
405	02	08	01	27.812.0009.2064	4.4.90.51.00	110	000	01	2.000,00

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

Ficha	Unidade Orc.		Funcional Programática		Natureza da Despesa	Vinculo	Fonte de Recurso		Valor
54	02	01	04	08.243.0002.2028	4.4.90.52.00	510	000	01	30.000,00
70	02	01	06	04.126.0002.1029	4.4.90.52.00	110	000	01	28.000,00
78	02	01	07	04.122.0002.2005	3.3.90.39.00	110	000	01	1.000,00
85	02	01	08	15.452.0002.2019	3.3.90.30.00	110	000	01	100.000,00
102	02	01	09	06.181.0002.2038	3.3.90.30.00	110	000	01	127.000,00
106	02	01	09	06.181.0002.2038	4.4.90.52.00	110	000	01	6.000,00
114	02	01	10	06.181.0002.2053	3.3.90.39.00	110	000	01	18.000,00
123	02	01	11	15.452.0002.2018	3.3.90.39.00	110	000	01	140.000,00
144	02	01	13	15.452.0002.2020	3.3.90.39.00	110	000	01	150.000,00
152	02	01	14	15.452.0002.2042	4.4.90.52.00	110	000	01	2.000,00
158	02	01	15	13.392.0002.2029	3.3.90.30.00	110	000	01	37.000,00
163	02	01	15	13.392.0002.2029	3.3.90.39.00	110	000	01	11.000,00
202	02	03	01	04.122.0004.2006	3.3.90.36.00	110	000	01	50.100,00
203	02	03	01	04.122.0004.2006	3.3.90.39.00	110	000	01	30.000,00
205	02	03	01	04.122.0004.2006	4.4.90.52.00	110	000	01	5.000,00
230	02	03	99	28.846.0010.0003	4.6.90.91.00	110	000	01	447.320,00
245	02	04	02	12.363.0006.2032	3.3.90.39.00	110	000	01	28.000,00
251	02	05	01	15.452.0007.2022	3.3.90.30.00	110	000	01	61.000,00
261	02	05	02	15.452.0007.2068	3.3.90.30.00	110	000	01	176.000,00
288	02	06	02	12.361.0005.2026	3.3.90.32.00	220	000	01	10.000,00
261	02	05	02	15.452.0007.2068	3.3.90.30.00	110	000	01	176.000,00
288	02	06	02	12.361.0005.2026	3.3.90.32.00	220	000	01	10.000,00
296	02	06	02	12.361.0005.1026	4.4.90.51.00	220	000	01	140.600,00
304	02	06	04	12.365.0005.2050	3.1.90.11.00	262	000	02	160.600,00
330	02	07	01	10.302.0008.2034	3.1.90.13.00	310	000	01	10.000,00
361	02	07	02	10.304.0008.2054	3.3.90.30.00	310	000	01	30.000,00
362	02	07	02	10.304.0008.2054	3.3.90.30.00	300	000	02	24.500,00
364	02	07	02	10.304.0008.2054	3.3.90.36.00	310	000	01	14.000,00
374	02	07	03	10.305.0008.2055	3.1.90.11.00	310	000	01	1.000,00
398	02	08	01	27.812.0009.2030	3.3.90.30.00	110	000	01	15.000,00
405	02	08	01	27.812.0009.2064	4.4.90.51.00	110	000	01	50.000,00
412	02	08	01	27.812.0009.2067	4.4.90.52.00	110	000	01	2.000,00

Art. 3º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 273.400,00
Art. 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de maio de 2016.
Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrario.
A população de Nova Odessa pagou por esse anúncio: R$ 264,00